



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.795/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas dobráveis em condomínios residenciais e comerciais de natureza de hospedaria que possuam mais de dois andares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas dobráveis em todos os condomínios residenciais e comerciais de natureza de hospedaria, que possuam mais de dois andares, em todo o território do Município de Cariacica.

Parágrafo único. A cadeira de rodas deve ficar no "hall" de entrada dos condomínios, ou o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais.

Art. 2º A cadeira de rodas deve estar em bom estado de conservação, podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio, em casos de urgência.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em caso de reincidência;
- III- suspensão do Alvará de funcionamento para o estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe fixar o órgão competente para proceder à autuação, imposição e gradação das multas de que trata esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente